

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Pública



REGULAMENTO INTERNO

Versão Dezembro/2022

Copyright© atualização 12/2022 dos autores
Todos os direitos reservados à Ensp/Fiocruz

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – Fiocruz

PRESIDENTE

Nísia Trindade Lima

VICE-PRESIDENTE DE EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Cristiani Vieira Machado

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA – ENSP/Fiocruz

DIRETOR

Marco Antônio Carneiro Menezes

VICE-DIRETORA DE ENSINO

Enirtes Caetano Prates Melo

COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Joviana Quintes Avanci Pina

CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO ACADÊMICA

Maria Cecília Gomes Barreira

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SAÚDE PÚBLICA

COORDENADOR

Rondineli Mendes da Silva

COORDENADORA ADJUNTA

Vera Lucia Luiza

ELABORAÇÃO

Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde Pública (PPG-SP/Ensp)

REVISÃO JURÍDICA

Lisâneo Melo

REVISÃO TÉCNICA

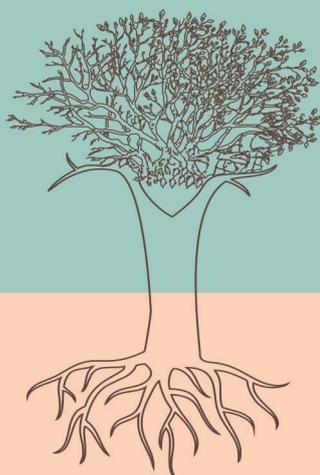
Pareceristas dos Regulamentos dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Fiocruz

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Pública

REGULAMENTO INTERNO

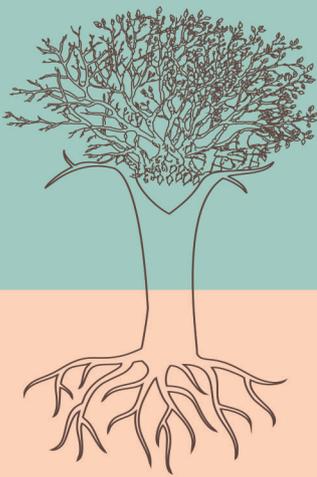
Versão Dezembro/2022





Sumário

Apresentação	3
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA	5
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	6
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA	7
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ACADÊMICA	10
Seção I – Dos Docentes	10
Seção II – Do Credenciamento de Docentes	11
Seção III – Da Orientação Acadêmica	11
Seção IV – Do Número de Vagas	12
Seção V – Da Admissão aos Cursos	12
Seção VI – Da Matrícula	13
Seção VII – Do Regime Didático	13
Seção VIII – Dos Graus Acadêmicos e Diplomas	16
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE MESTRADO	16
Seção I – Das Características Gerais	16
Seção II – Da Língua Estrangeira	17
Seção III – Da Carga Horária e do Regime de Créditos	17
Seção IV – Do Exame de Qualificação	17
Seção V – Da Dissertação	18
Seção VI – Da Defesa da Dissertação	19
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE DOUTORADO	20
Seção I – Das Características Gerais	20
Seção II – Da Língua Estrangeira	20
Seção III – Da Carga Horária e do Regime de Créditos	20
Seção IV – Do Exame de Qualificação	21
Seção V – Da Tese	22
Seção VI – Da Defesa da Tese	23
CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DE CRÉDITOS PARA O MESTRADO E DOUTORADO	24
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	26



Apresentação

O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde Pública (PPG-SP), da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP)/Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), completou 55 anos em 2022, sendo um dos mais antigos do país. As primeiras turmas de mestrado se iniciaram em 1967 e 1968. Após um período de interrupção, ocorreram, em 1977, a estruturação formal e a retomada das atividades do programa, com reabertura de vagas para o mestrado. O doutorado foi criado em 1980. Em 2002, foi a vez do mestrado profissional, que depois se tornaria um programa separado. O PPG-SP consolidou-se ao longo dos anos como um programa de grande magnitude, participação e cooperação na área de saúde coletiva, exercendo com responsabilidade e compromisso público o papel formador de docentes e pesquisadores para as diversas regiões do Brasil, países da América Latina e da África de língua portuguesa.

O PPG-SP está sediado na ENSP, instituição de ensino, pesquisa e serviços de referência da Fiocruz/Ministério da Saúde. A missão do programa é formar e capacitar profissionais na área de saúde pública e para o sistema de ciência e tecnologia. A missão institucional da ENSP envolve a produção de conhecimento científico, a prestação de serviços de saúde e a cooperação técnica e assessoria especializada, objetivando contribuir para a melhoria das condições de vida e saúde da população brasileira.

No período de 2011 a 2017, o PPG-SP passou por um processo de reestruturação que, em diferentes momentos, envolveu intenso debate entre docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos. As principais alterações pactuadas no período foram:

- Mudanças relativas à formação dos mestrandos e doutorandos, relacionadas aos propósitos de sua inserção no campo, na docência, pesquisa ou em outras formas de atuação profissional, com repercussões sobre as disciplinas e expansão de outras atividades formativas.
- Ampliação dos direitos e das atividades de apoio aos discentes.
- Redefinição das áreas de concentração e reafirmação de suas responsabilidades na formação e gestão acadêmica do mestrado e doutorado.
- Classificação mais precisa das três categorias de docentes integrantes do PPG-SP: permanentes, colaboradores e visitantes.
- Definição da eleição por pares para as várias funções de coordenação do PPG-SP, inclusive dos coordenadores(as) do programa e membros da Comissão de Pós-Graduação (CPG).
- Mudanças na relação entre o programa acadêmico e o programa profissional, com um momento de integração de ambos sob o mesmo regulamento e posterior separação.
- Ajustes na governança do PPG-SP, inclusive na composição da CPG, em razão das mudanças anteriores.

- Em decorrência dessas transformações, o regimento interno passou por quatro momentos de revisão. Em 2014, divulgou-se versão que vigorou até 2018. A versão de 2019 vigorou até 2021, quando, em agosto foi introduzido ajuste recomendado pela Procuradoria Jurídica da Fiocruz. A versão atual, agora denominada Regulamento Interno, é balizada pelo Regimento interno da ENSP, versão de 2015 e Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu, Especialização Lato Sensu e Cursos de Qualificação da Fundação Oswaldo Cruz 2021 (para consultar, clique [aqui](#))¹. Esta presente versão foi aprovada na reunião da CPG/PPG-SP em 27 de outubro de 2022 e procura adequá-lo ao dinamismo do programa e à reestruturação da avaliação dos programas de pós-graduação conduzidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Ensino Superior (CAPES).
- Os(as) alunos(as) que ingressaram em período anterior a esta publicação deverão seguir as regras referentes ao regulamento vigente no ano de sua entrada no Programa.

Assim, este Regulamento Interno é o documento que apresenta o conjunto de normas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento do PPG-SP, detalhando os diversos níveis hierárquicos, as respectivas competências das unidades existentes e os seus relacionamentos internos e externos. Também visa definir a competência dos titulares de cargos na estrutura da organização.

Cordiais saudações,
Rondineli Mendes da Silva e Vera Lucia Luiza
Coordenadores do PPG-SP

¹ [Regimento_PosGrad_SS_LS_Qualif_CGE_Vpeic_2021 - 09 03 2022.pdf \(fiocruz.br\)](#)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde Pública (PPG-SP), ministrado na modalidade presencial em dois níveis – mestrado e doutorado acadêmicos, tem por objetivo geral formar profissionais em saúde coletiva, com base no conhecimento interdisciplinar, para o exercício de atividades de pesquisa, docência e atuação em serviços de saúde.

§ 1º A formação dos profissionais em saúde coletiva, por meio do PPG-SP, pressupõe o desenvolvimento de compreensão crítica sobre os seguintes eixos:

- I. complexidade dos processos saúde-doença e do cuidado em saúde;
- II. relação entre Estado e sociedade na construção de políticas públicas de saúde; e
- III. organização e funcionamento de sistemas, serviços e práticas de saúde.

§ 2º O mestrado acadêmico tem por objetivo formar profissionais para o aprofundamento do conhecimento científico em saúde coletiva, possibilitando o exercício de atividades docentes no ensino superior, bem como o desenvolvimento de habilidades para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias em saúde coletiva.

§ 3º O doutorado tem por objetivo formar profissionais para o desenvolvimento de conhecimentos científicos, condução de pesquisas originais e independentes no campo da saúde coletiva, bem como para a docência no ensino superior.

Art. 2º Na organização dos cursos de pós-graduação, os seguintes princípios gerais são observados:

- I. formação de qualidade e aprofundada em atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico no campo da saúde coletiva;
- II. flexibilidade curricular que atenda à diversidade de perspectivas e dinâmica das várias áreas do conhecimento pertinentes ao campo;
- III. busca de atualização contínua e de geração de conhecimento científico socialmente relevante;
- IV. ampla circulação do conhecimento produzido e das inovações desenvolvidas, o que inclui: a oferta de subsídios para as políticas públicas, para as práticas em saúde e a comunicação científica com a sociedade;
- V. intercâmbio e cooperação com os demais programas de pós-graduação da Fundação Oswaldo Cruz;
- VI. cooperação nacional com outras instituições de ensino e pesquisa; e
- VII. internacionalização, por meio de cooperação com instituições de ensino e pesquisa, agências e outras organizações internacionais, bem como por disseminação do conhecimento produzido; e
- VIII. promoção da equidade e ampliação da diversidade como valor central para o fortalecimento da ciência e da educação.

Art. 3º O programa está organizado em áreas de concentração, as quais integram o mestrado e o doutorado acadêmicos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º Os conteúdos dos cursos de mestrado e doutorado são ofertados por meio de disciplinas e outras atividades pedagógicas, que fazem uso de diferentes recursos didáticos como aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outras estratégias e ferramentas didáticas próprios de cada área de concentração, inclusive estágio em docência e participação supervisionada em atividades práticas, conforme regulamentação específica.

Art. 5º Nas disciplinas ministradas nos cursos de mestrado e doutorado, é exigido do(a) aluno(a) um mínimo de 75% de frequência.

Art. 6º São definidas três modalidades de inserção de professores nas disciplinas na pós-graduação:

- I. professor(a) coordenador(a) de disciplina: deve participar ativamente e em pelo menos 80% do tempo da disciplina e é responsável por todos os aspectos diretamente relacionados a ela. No caso de haver mais de um coordenador(a) esse critério se aplica a todos. Cabe ao primeiro nome listado a responsabilidade de responder pela disciplina;
- II. professor colaborador de disciplina: participa em pelo menos 50% do tempo da disciplina; e
- III. professor convidado de disciplina: participa de sessões isoladas da disciplina.

Art. 7º As disciplinas obrigatórias e estruturantes devem ser coordenadas por, no mínimo, um docente permanente, que terá a responsabilidade de responder pela disciplina junto ao programa. É altamente recomendável que as disciplinas eletivas também sigam esta regra.

Parágrafo único. Docentes não credenciados como permanentes ou colaboradores podem coordenar disciplinas em situações excepcionais, preferencialmente em parceria com docente permanente. Constituem-se casos excepcionais, por exemplo: os de notório saber em uma temática relevante para a área de concentração e de docentes estrangeiros convidados. Essas exceções devem ser justificadas pela Área de Concentração e analisadas no âmbito da CPG, não devendo ultrapassar 10% das disciplinas do Programa.

Art. 8º A avaliação dos(as) alunos(as) pelo(a) professor(a) é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem com vistas a:

- I. identificar o aprendizado do(a) aluno(a) de acordo com os objetivos da disciplina;
- II. promover mudanças possíveis na qualidade dos processos de formação; e
- III. instituir prática reflexiva em relação à aprendizagem dos(as) alunos(as) sobre os conhecimentos propostos pela atividade acadêmica.

Parágrafo único. A avaliação dos alunos(as) pelo professor(a) pode ser realizada por meio de provas, trabalhos finais ou similares. O prazo para a realização de provas ou entrega dos trabalhos finais ou similares pelos(as) alunos(as) é definido pelo professor(a) coordenador(a) da disciplina, não devendo ultrapassar 30 dias a contar do último dia de aula da disciplina.

Art. 9º O prazo para entrega/lançamento no sistema de gestão acadêmica dos conceitos dos(as) alunos(as) pelo(a) coordenador(a) da disciplina é de, no máximo, 60 dias, a contar do último dia de aula da disciplina.

Art. 10. É compromisso do professor(a) coordenador(a) prezar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos. A recorrência do descumprimento é passível de implicações, à critério da CPG, quanto aos benefícios e processo de credenciamento.

Art. 11. Cabe à Comissão de Pós-Graduação (CPG) definir parâmetros complementares referentes à participação dos professores em disciplinas, se necessário, e implementar o processo de avaliação das disciplinas e dos cursos, o que deve incluir a avaliação realizada pelos(as) alunos(as).

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 12. A governança do PPG-SP é composta da seguinte estrutura:

- I. coordenação do programa:
 - a. um(a) coordenador(a) geral; e
 - b. um(a) coordenador(a) adjunto(a);
- II. comissão de Pós-Graduação (CPG):
 - a. coordenador(a) geral do PPG-SP;
 - b. coordenador(a) adjunto(a) do PPG-SP;
 - c. todos(as) os(as) coordenadores(as), incluindo os(as) adjuntos(as), das áreas de concentração do programa, sendo permitido que os(as) suplentes dos(as) coordenadores(as) de área os(as) substituam em caso de ausência;
 - d. três docentes permanentes do programa eleitos pelo conjunto de docentes credenciados ao PPG-SP para exercer o mandato de dois anos; e
 - e. dois representantes discentes, sendo um do mestrado, um do doutorado ou seus respectivos suplentes, eleitos pelos pares;
- III. coordenação das áreas de concentração:
 - a. composta de um(a) coordenador(a) e um coordenador(a) adjunto(a), sendo que o primeiro deve ser docente permanente e o segundo pode ser um docente colaborador(a).
 - b. Cada área poderá definir um suplente, que substituirá o(a) coordenador(a) ou o(a) coordenador(a) adjunto(a) na sua ausência, inclusive na CPG;
- IV. plenária de doutores: composta de todos(as) os(as) docentes credenciados no Programa.

Art. 13. O(A) coordenador(a) do programa e o coordenador(a) adjunto(a) serão eleitos pelos(as) docentes permanentes e os(as) colaboradores(as) do PPG-SP.

§ 1º Podem ser candidatos(as) aos cargos de coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a) os(as) docentes permanentes do programa.

§ 2º O mandato do(a) coordenador(a) do PPG-SP e de seu(sua) adjunto(a) tem a duração de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 3º Uma vez eleitos(as), o(a) coordenador(a) do programa e seu(sua) adjunto(a) são nomeados para o exercício do cargo pelo(a) diretor(a) da ENSP, no prazo máximo de 30 dias após a publicação do resultado da eleição.

Art. 14. O(A) coordenador(a) da área, o(a) coordenador(a) adjunto(a) e seu(sua) suplente serão eleitos(as) pelos(as) docentes credenciados(as) da respectiva área de concentração.

§ 1º Em caso de afastamento definitivo do(a) coordenador(a), caso o(a) coordenador(a) adjunto(a) não seja docente permanente, deverá ser conduzida nova eleição para a posição de coordenador(a).

§ 2º O mandato do(a) coordenador(a) de área e de seu(sua) adjunto(a) tem a duração de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 15. À coordenação do PPG-SP incumbe as seguintes competências:

- I. responder pelo PPG-SP em todas as instâncias que se fizerem necessárias;
 - a. coordenar o PPG-SP, de acordo com as deliberações da CPG;
 - b. convocar as reuniões da CPG e presidi-las;
 - c. apresentar à CPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do PPG-SP;
 - d. enviar ao Serviço de Gestão Acadêmica, nos prazos previstos, os calendários das atividades escolares de cada ano e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos;
 - e. promover o ensino de qualidade e adesão do corpo docente às normas institucionais juntamente da CPG.
 - f. representar o programa ou indicar representantes em todas as instâncias que se fizerem necessárias, inclusive na definição de representantes na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
 - g. coordenar o processo de seleção do mestrado e doutorado com os(as) coordenadores(as) das áreas de concentração;
 - h. integrar a Comissão Geral de Pós-Graduação (CGPG) da ENSP;
 - i. assegurar aos(às) pós-graduandos(as) a efetiva orientação acadêmica;
 - j. coordenar os processos de acompanhamento da pesquisa e avaliação da produção do PPG-SP, em instâncias responsáveis;
 - k. propiciar as condições de financiamento de bolsas e fomento ao corpo discente e docente do programa;
 - l. realizar relatório de atividades anual para apresentação na plenária de doutores; e
 - m. fomentar e coordenar parcerias com outros programas, nacionais e internacionais, conforme as prioridades estabelecidas pela CPG do programa.

Art. 16. À CPG incumbe as seguintes competências:

- I. orientar as atividades de ensino, pesquisa, cooperação nacional e internacional e outras efetuadas pelo programa;
- II. discutir e aprovar a estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado oferecidos pelo programa;
- III. aprovar o orçamento e acompanhar a execução dos recursos financeiros específicos do Programa.
- IV. apreciar e aprovar a realização de novos cursos/turmas de mestrado e doutorado ou participação quando houver convite ao Programa;
- V. apoiar a coordenação do curso em questões referentes à matrícula, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, desligamentos, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- VI. apreciar e aprovar a criação, extinção ou fusão de áreas de concentração;
- VII. propor ao Conselho Deliberativo e à Direção da ENSP medidas necessárias ao bom andamento do programa;
- VIII. definir e aplicar os parâmetros de credenciamento dos(as) professores(as) integrantes do corpo docente do PPG-SP, conforme os critérios estabelecidos neste regulamento;

- IX. estabelecer critérios a serem aplicados na constituição de comissões examinadoras para os processos de seleção e qualificação, bem como para a defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- X. estabelecer procedimentos que assegurem ao(à) pós-graduando(a) a efetiva orientação acadêmica;
- XI. estabelecer critérios para a alocação de bolsas e o acompanhamento de desempenho dos(as) bolsistas;
- XII. colaborar, em consonância com as demais instâncias envolvidas no programa, nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do PPG-SP;
- XIII. reunir-se ordinariamente, mensalmente, ao longo de todo o ano letivo, ou extraordinariamente quando convocadas pela coordenação do programa, por pelo menos 50% de seus membros ou a partir de uma solicitação encaminhada a CPG;
- XIV. aprovar as regras e definir o calendário para o processo de eleição da coordenação geral e da coordenação das áreas;
- XV. convocar a realização da plenária de doutores do PPG-SP;
- XVI. colaborar na elaboração do relatório de atividades anual do programa e no relatório de avaliação da Capes.
- XVII. propor e coordenar o processo de modificação deste regulamento.

Art. 17. À coordenação de área incumbe as seguintes competências:

- I. integrar como membro nato a CPG do programa e contribuir na orientação das atividades;
- II. orientar e coordenar a área de concentração do curso de mestrado e doutorado;
- III. auxiliar a coordenação do programa na definição do número de vagas para seleção de mestrado e doutorado;
- IV. acompanhar o desempenho dos(as) alunos(as) de sua área de concentração;
- V. auxiliar a coordenação do programa nas diversas etapas da seleção do mestrado e do doutorado;
- VI. fazer parte da comissão de alocação de bolsas, respeitando os critérios estabelecidos pela CPG;
- VII. assegurar aos(às) pós-graduandos(as), juntamente com a coordenação do programa, a efetiva orientação acadêmica;
- VIII. mediar e orientar os(as) alunos(as) nas situações que exigem mudança de orientação;
- IX. apreciar e encaminhar as solicitações de transferência de alunos(as) entre as áreas de concentração; e
- X. atuar como interlocutor(a) entre os membros da área e com a coordenação do programa.

Art. 18. Cumpre aos representantes docentes

- I. Participar regularmente e ativamente da CPG;
- II. Estabelecer e manter diálogo com os(as) docentes, de modo a esclarecer dúvidas acerca de decisões tomadas na CPG;
- III. Apresentar à CPG as demandas recebidas de docentes;

Art. 19. A plenária de doutores é uma instância consultiva do Programa.

§ 1º A plenária de doutores ocorrerá pelo menos uma vez ao ano, garantindo sua realização antes do envio do relatório de avaliação da Capes.

§ 2º Plenárias extraordinárias poderão ocorrer por convocação da coordenação, da CPG ou a partir de uma solicitação encaminhada a CPG e aprovada por esta.

§ 3º Cabe à plenária de doutores:

- I. apreciar o relatório anual de atividades relativas ao programa, incluindo a execução financeira, e propostas encaminhadas pela CPG ou pela coordenação do programa;
- II. apreciar o relatório de avaliação anual encaminhado à Capes;
- III. avaliar as ações implantadas pelo programa, incluindo os critérios de credenciamento; e
- IV. propor diretrizes para o programa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I

Dos Docentes

Art. 20. Os(as) docentes do curso de mestrado e doutorado em Saúde Pública são vinculados a uma área de concentração do programa e sua participação está condicionada à sua contribuição nas atividades de docência, pesquisa, presença regular às reuniões e participação em outras atividades afins do programa.

Art. 21. O corpo de docentes dos cursos de mestrado e doutorado é composto de três categorias de docentes: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

Parágrafo único. Os(as) docentes devem ter a titulação de doutor.

- I. Docentes permanentes: integram essa categoria os(as) docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
 - a. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
 - b. participem de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa do programa;
 - c. tenham produção científica regular e reconhecida;
 - d. orientem alunos(as) de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados(as) como orientadores(as) pela CPG;
 - e. tenham vínculo funcional com a Fiocruz ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - i. na qualidade de docente aposentado, seja participante do Programa de Pesquisador Voluntário Senior;
 - ii. tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa;
 - f. mantenham regime de dedicação integral com a Fiocruz – caracterizada pela prestação de 40 horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, de acordo com os critérios estabelecidos pela CPG e da área de avaliação da Capes;
 - g. a critério da CPG, o(a) docente permanente poderá ser liberado do oferecimento de disciplina em razão de seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados.

- II. Docentes colaboradores: docentes com vínculo com a Fiocruz que participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa nas linhas de pesquisa da instituição ou em atividades de ensino ou extensão, mas não atendem a todos os requisitos para serem docentes permanentes.
- III. Docentes visitantes: integram essa categoria os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como primeiros orientadores(as) apenas no mestrado. Também integram essa categoria pesquisadores visitantes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Seção II

Do Credenciamento de Docentes

Art. 22. A solicitação de credenciamento para atuar como docente permanente, colaborador(a) ou visitante no PPG-SP deverá ser feita mediante correspondência da área de concentração endereçada à coordenação do programa, com currículo Lattes atualizado na data da solicitação.

Art. 23. A CPG analisará as solicitações de credenciamento com base em parâmetros, considerando princípios e critérios estabelecidos pela CPG, nos critérios deste Regulamento.

Art. 24. O credenciamento dos(as) docentes do Programa, em qualquer caso, terá validade pelo período máximo de cada quadriênio definido pela CAPES, não podendo ocorrer a desvinculação do(a) docente durante o quadriênio, salvo por solicitação do(a) próprio(a) docente. O processo de credenciamento será implantado em consonância com os períodos de avaliação da Capes.

Parágrafo único. A desvinculação de docente no quadriênio em vigência poderá ocorrer em casos de excepcionalidade a ser analisada pela CPG.

Art. 25. Para a renovação de seu credenciamento, o(a) docente deverá cumprir com os compromissos estabelecidos com o programa e atender aos critérios para qualificação docente.

Art. 26. Em caráter excepcional, mediante justificativa, a CPG poderá aprovar credenciamento de docente fora do período referido, sempre que isso não interfira na estabilidade do corpo docente, respeitando os critérios de promoção da equidade e ampliação da diversidade.

Parágrafo único. Neste caso, porém, a validade do credenciamento expirará com a dos demais orientadores(as) credenciados, sempre em sintonia com os períodos de avaliação da Capes.

Seção III

Da Orientação Acadêmica

Art. 27. Todo(a) candidato(a) admitido(a) no PPG-SP, no mestrado e doutorado, terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador(a), que poderá ser substituído(a). A substituição deverá ser aprovada pela coordenação de área e do programa ou da CPG e ciência do(a) orientador(a) atual, do(a) docente substituto e do(a) aluno(a).

Parágrafo único. São definidas duas modalidades de orientadores na pós-graduação:

- I. primeiro(a) orientador(a): professores(as) com título de doutor que se enquadrem nas regras gerais de credenciamento da pós-graduação, já estabelecidas; e
- II. segundo(a) e terceiro(a) orientadores: professores(as) com título de doutor, independentemente de seu status de credenciamento, com a devida justificativa, a juízo da coordenação do programa.

Art. 28. O(A) docente poderá orientar no doutorado apenas após ter pelo menos duas orientações no mestrado (acadêmico ou profissional) concluídas em qualquer programa de pós-graduação stricto sensu, desde que como primeiro orientador.

Art. 29. Os(as) orientadores(as) deverão manter coerência na orientação de alunos(as) de mestrado e doutorado compatível com sua linha de pesquisa reconhecida na ENSP.

Art. 30. Compete ao(à) orientador(a):

- I. orientar o(a) pós-graduando(a) na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo(a) na sua formação referente à área correspondente, acompanhando de perto sua trajetória acadêmica;
- II. apoiar o(a) pós-graduando(a) na elaboração e execução de sua pesquisa de mestrado ou doutorado; e
- III. escolher um segundo(a)/terceiro(a) orientador(a), quando isso se fizer necessário, de comum acordo com o(a) pós-graduando(a), e para atender às necessidades de sua formação.

Seção IV

Do Número de Vagas

Art. 31. O número de vagas para admissão de alunos(as) no programa levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. capacidade de orientação, comprovada por meio da existência de orientadores(as) com disponibilidade de tempo;
- II. os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- III. fluxo de entrada e saída de alunos(as);
- IV. linhas de pesquisa reconhecidas no programa; e
- V. capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.
- VI. Seguir as diretrizes estabelecidas pela Fiocruz voltado às ações afirmativas visando a promoção da equidade e ampliação da diversidade, tanto no que concerne à entrada quanto à permanência e realização do curso.

Seção V

Da Admissão aos Cursos

Art. 32. Para inscrever-se nos cursos de mestrado e doutorado em Saúde Pública, o(a) candidato(a) apresentará ao Serviço de Gestão Acadêmica os documentos exigidos para o processo de seleção fixados em chamada pública.

§ 1º As comissões/bancas dos processos seletivos do mestrado e doutorado devem ser compostas por membros titulares e membros suplentes indicados pelas áreas de concentração, aprovados pela CPG e homologados pela Direção da ENSP por meio de Instrução Normativa, e deverão participar durante todo o processo seletivo.

§ 2º Serão substituídos para esses processos quaisquer docentes que tiverem parentesco de até terceiro grau com algum candidato(a) identificado nas fases em que os nomes sejam revelados.

§ 3º O(A) pós-graduando(a) aceito para transferência externa ao programa deverá obter, no PPG-SP, pelo menos metade do total de créditos exigidos pelo curso, devendo cursar necessariamente as disciplinas obrigatórias do programa, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, e submeter-se às demais exigências feitas pela CPG.

Seção VI

Da Matrícula

Art. 33. O(A) pós-graduando(a) admitido(a) no programa deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, no Serviço de Gestão Acadêmica.

Art. 34. A matrícula nas disciplinas eletivas deverá ocorrer, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, preferencialmente com ciência do orientador(a).

Art. 35. Com a anuência do orientador(a), o(a) aluno(a) de mestrado ou doutorado acadêmicos poderá solicitar ao Serviço de Gestão Acadêmica o trancamento de matrícula em disciplina(s) eletiva(s), devendo este ocorrer dentro do primeiro quarto (1/4) das sessões e com comunicação à coordenação da disciplina.

Parágrafo único. Passado o período de trancamento de cada disciplina, o(a) aluno(a) que não comparecer será reprovado, em caso de faltas não justificadas.

Art. 36. A CPG poderá deferir trancamento de matrícula no curso por no máximo seis meses para os(as) alunos (as) de mestrado e 12 meses para os(as) alunos(as) de doutorado por motivos relevantes, tais como problemas de saúde ou, excepcionalmente, outros motivos de força maior, os quais deverão ser apresentados por meio de requerimento formal e documentos comprobatórios à coordenação do PPG-SP

§ 1º O trancamento de matrícula não se aplica aos(às) pós-graduandos(as) que estejam iniciando o primeiro semestre dos respectivos cursos.

§ 2º Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula por mais de dois semestres consecutivos.

Art. 37. Alunos(as) de pós-graduação ou graduados(as) não inscritos nos cursos regulares da Fiocruz poderão se matricular em disciplinas de pós-graduação oferecidas pelo programa, então consideradas isoladas, desde que haja vaga, e a juízo do(a) professor(a) responsável pela disciplina, em comum acordo com a coordenação.

Art. 38. Cabe à coordenação do programa tomar providências para que as disciplinas obrigatórias e eletivas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

Seção VII

Do Regime Didático

Art. 39. O mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

Parágrafo único. A coordenação do PPG-SP, juntamente da CPG, serão responsáveis por analisar os casos excepcionais, seguindo as diretrizes legais.

Art. 40. A conclusão da pós-graduação dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento das disciplinas.

Art. 41. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos (máximo de quatro créditos), correspondendo cada crédito a um mínimo de 15 horas de aula teórica ou 30 horas de prática ou trabalho equivalente, ou a treinamento em serviço e estágios em laboratório e pesquisa.

§ 1º Para o doutorado, a contabilização da carga horária total não poderá ser inferior a 2.880 horas; para o mestrado, a 1.440 horas.

§ 2º Créditos obtidos em diferentes programas em nível de especialização, mestrado ou doutorado poderão ser aproveitados, a critério da coordenação, em caso de transferência de programa, de realização de pós-graduação em diferentes níveis e de créditos isolados.

Art. 42. A coordenação, mediante sugestão do(a) orientador(a), poderá exigir do(a) pós-graduando(a) a realização de disciplinas ou estágios como pré-requisito de disciplinas.

Art. 43. O estágio em docência é uma atividade destinada aos(às) alunos(as) de mestrado e doutorado, que contabiliza créditos.

Parágrafo único. São atividades de docência:

- I. assistente de professor com participação do(a) aluno(a) nas atividades de planejamento, realização e avaliação das aulas, sob supervisão do(a) professor(a) coordenador(a) da disciplina;
- II. tutoria de cursos de pós-graduação lato sensu e de cursos de educação a distância (EaD); e
- III. assistente de orientação de alunos(as) dos cursos de pós-graduação na Fiocruz e programa de iniciação científica.

Art. 44. Nenhum pós-graduando(a) será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas no regulamento interno.

§ 1º Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de mestre e doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina ou outra atividade acadêmica só terão validade durante o período regular de realização do curso, de acordo com o regulamento interno.

§ 2º No caso do(a) aluno(a) desistente ou que foi desligado(a) do programa, seus créditos em disciplinas poderão ser revalidados desde que aprovado em novo processo seletivo, podendo solicitar tal revalidação por no máximo dois anos após seu desligamento ou desistência. Após o reingresso, o(a) aluno(a) terá de cumprir o tempo mínimo de 12 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado para sua defesa final.

Art. 45. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em conceitos, com a seguinte escala equivalente de notas:

- A Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0);
- B Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9);
- C Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4);
- D Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0).

Art. 46. O(A) pós-graduando(a) que obtiver conceito D será reprovado(a) na disciplina e apenas aqueles que lograrem obter conceitos A, B ou C receberão os créditos.

Art. 47. Será desligado(a) do curso o(a) pós-graduando(a) no PPG-SP que se enquadrar em alguma das seguintes condições:

- I. obtiver um conceito D em disciplina obrigatória;
- II. obtiver conceito D mais de uma vez na mesma disciplina eletiva ou em diferentes disciplinas eletivas;
- III. for reprovado(a) por faltas em duas ou mais disciplinas;
- IV. for reprovado(a) no exame de qualificação pela segunda vez;
- V. for reprovado(a) nos pareceres prévios pela segunda vez;
- VI. for reprovado(a) no processo de avaliação das dissertações e teses;
- VII. não defender a dissertação ou tese no prazo estabelecido, exceto se a prorrogação tenha sido aprovada pela CPG;

Art. 48. O(A) pós-graduando(a) bolsista de qualquer agência de fomento que obtiver conceito C em duas disciplinas ou D em uma disciplina ou for reprovado na qualificação/defesa de projeto perderá a bolsa de estudos porventura obtida no programa.

Parágrafo único: A possibilidade de devolução da bolsa em caso de não conclusão do curso seguirá as determinações da respectiva agência de fomento.

Art. 49. Para a obtenção dos graus de mestre e doutor, os(as) alunos(as) deverão:

- I. realizar exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas e regulamentadas por este regulamento;
- II. passar por parecer prévio nas formas previstas e regulamentadas por este regulamento;
- III. realizar defesa pública da dissertação de mestrado ou tese de doutorado perante comissão examinadora indicada pelo(a) orientador(a), que atenda às normas deste regulamento; e
- IV. entregar a versão final da dissertação ou tese ao Serviço de Gestão Acadêmica.

Art. 50. O processo de avaliação das teses e dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- I. aprovado;
- II. aprovação condicionada às modificações; e
- III. reprovado.

Art. 51. O(a) aluno(a) aprovado deverá obrigatoriamente entregar a versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica até 45 dias após a data de defesa, segundo as normas estabelecidas pela secretaria do programa.

Art. 52. Caso a aprovação da dissertação ou tese seja condicionada a modificações, o(a) aluno(a) terá o prazo de 90 dias para realizá-las e encaminhar a versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica do programa, tendo a nova versão a anuência do(a) orientador(a) e de um membro que tenha participado da banca.

§ 1º O(A) aluno(a), cuja aprovação foi condicionada às modificações, que não cumprir as exigências recomendadas pela banca ou o prazo estabelecido para entrega da versão revisada, será considerado reprovado e desligado do programa.

§ 2º O(A) aluno(a) só receberá o diploma e histórico escolar após a conclusão do curso, que se caracteriza com o cumprimento de todos os requisitos e a entrega da versão final da dissertação/tese, contemplando as modificações sugeridas pela banca examinadora da defesa e aprovada formalmente pelo seu(sua) orientador(a).

Art. 53. O(A) aluno(a) será desligado(a) do curso pela coordenação de pós-graduação, após a análise do caso pela CPG, caso não atenda às exigências de aproveitamento global mínimo e de limite de prazo para a obtenção de grau, incluída a qualificação e a defesa final.

Seção VIII

Dos Graus Acadêmicos e Diplomas

Art. 54. Para obter o grau de mestre, o(a) pós-graduando(a) deverá:

- I. satisfazer as exigências de prazos mínimo e máximo estabelecidos;
- II. completar o número mínimo de créditos exigidos;
- III. ser aprovado(a) no exame de qualificação;
- IV. ser aprovado(a) na defesa de dissertação;
- V. Entregar a versão final da dissertação.

Art. 55. Para obter o grau de doutor, o(a) pós-graduando(a) deverá:

- I. satisfazer as exigências de prazos mínimo e máximo estabelecidos;
- II. completar o número mínimo de créditos exigidos;
- III. ser aprovado(a) no exame de qualificação;
- IV. ser aprovado(a) na defesa de tese;
- V. Entregar a versão final da tese.

Art. 56. O registro e a expedição de histórico escolar e diploma far-se-ão exclusivamente através do Serviço de Gestão Acadêmica e/ou instâncias superiores, mediante comprovação das exigências regimentais e de acordo com as disposições específicas de cada curso e da Fiocruz.

Art. 57. Os diplomas de mestre e doutor serão assinados pelas autoridades competentes, conforme regulamentação da Fiocruz.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE MESTRADO

Seção I

Das Características Gerais

Art. 58. O mestrado está vinculado às áreas de concentração do PPG-SP.

Art. 59. O curso de mestrado compreende disciplinas e atividades que garantam o processo de formação no campo e nas áreas do programa, além das disciplinas obrigatórias de acompanhamento do desenvolvimento da dissertação.

Art. 60. O(A) aluno(a) ingressa no programa pelas áreas de concentração, com um(a) orientador(a), credenciado(a) no programa.

Art. 61. O(A) aluno(a) poderá contar com a colaboração de até mais dois orientadores, além do primeiro orientador. Todos terão sua contribuição reconhecida na dissertação de mestrado.

Art. 62. Os conhecimentos específicos de cada área de concentração são ministrados por meio de disciplinas obrigatórias e eletivas ofertadas anualmente pela ENSP

Seção II

Da Língua Estrangeira

Art. 63. Para o mestrado, a capacidade de leitura de textos científicos em língua inglesa é obrigatória.

§ 1º No processo seletivo, é aplicada prova de língua inglesa baseada na compreensão de textos, sendo que o resultado desse exame tem caráter eliminatório.

§ 2º A apresentação de diploma de proficiência em língua inglesa terá sua validade regulamentada pela chamada de seleção.

Seção III

Da Carga Horária e do Regime de Créditos

Art. 64. O curso de mestrado, com duração de dois anos, terá no mínimo carga horária de 1.440 horas.

§ 1º A distribuição da carga horária far-se-á por meio das disciplinas obrigatórias, eletivas e outras atividades acadêmicas, tendo em vista as especificidades da área e do próprio objeto de investigação.

§ 2º Cada 15 horas em classe equivalem a um crédito, e elas devem ser acompanhadas de igual número de horas de seminários, biblioteca, pesquisa, estágio ou trabalho de laboratório.

§ 3º Dentro da organização do mestrado, o(a) aluno(a) deve cumprir, como exigência mínima, 48 créditos, sendo 36 acadêmicos e 12 pela apresentação da dissertação de mestrado.

§ 4º A organização das disciplinas está normatizada pelo Programa e pelas áreas de concentração.

Art. 65. O(A) aluno(a) poderá cursar disciplinas e realizar estágios além do previsto, sempre que necessário, para completar sua formação, e deverá fazê-lo quando seu (sua) orientador(a) ou, em última instância, a coordenação do programa julgar necessário para que ele atinja o nível exigido para a sua titulação.

Parágrafo único. Nesse caso, a atribuição ou não de créditos fica a cargo e critério da coordenação do programa, com anuência do(a) orientador(a).

Seção IV

Do Exame de Qualificação

Art. 66. O exame de qualificação do projeto deverá se realizar até o 12º mês do curso e o(a) aluno(a) já deverá ter cursado as disciplinas obrigatórias do programa, salvo em caso de disciplinas obrigatórias previstas para o segundo ano.

Parágrafo único. Caso o(a) aluno(a) não realize a qualificação no período previsto, poderá requerer, com anuência do(a) orientador(a), um prazo adicional de até três meses mediante justificativa relevante. Findo este prazo, se não tiver prestado o exame, será desligado do programa, após análise da CPG. Todos os requerimentos deverão trazer o motivo da prorrogação, incluindo obrigatoriamente o mês limite para ocorrer a realização do exame de qualificação.

Art. 67. O exame de qualificação (pelo qual o(a) aluno(a) não recebe créditos) será efetuado na presença de uma banca composta de no mínimo 3 (três) professores(as) doutores(as), incluindo o(a) orientador(a).

§ 1º Ao menos um dos membros deverá ser externo ao Programa.

§ 2º No caso de mais de um(a) orientador(a), este poderá compor a banca e também assinar a ata de qualificação, mediante requisição ao Serviço de Gestão Acadêmica.

§3º A participação do segundo e terceiro orientadores não é contabilizada para a conformação mínima da banca examinadora.

Art. 68. Os membros da banca terão como tarefa avaliar se o(a) candidato(a) dispõe de recursos teóricos, metodológicos e técnicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de dissertação.

Art. 69. O processo de avaliação do projeto compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- I. aprovado; e
- II. reprovado.

Art. 70. Em caso de reprovação, novo exame deverá ser realizado no prazo máximo de 45 dias.

Parágrafo único. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implicam o desligamento do (a) aluno(a) do curso.

Art. 71. O projeto de pesquisa que envolva seres humanos, direta ou indiretamente, deverá ser enviado ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da ENSP, no prazo de até 30 dias após o exame de qualificação.

Parágrafo único. As pesquisas que envolvem apenas revisão bibliográfica, análise de documentos ou de dados de domínio público que não identifiquem os participantes da pesquisa não necessitam de aprovação por parte do sistema CEP-Conep.

Seção V

Da Dissertação

Art. 72. O mestrado acadêmico conclui-se com uma dissertação, que deverá consistir em um estudo teórico ou empírico que demonstre capacidade de planejamento e execução de uma pesquisa, domínio de categorias teóricas e metodologia apropriada ao objeto de estudo, e capacidade de extrair conclusões válidas para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 73. Considera-se como conclusão final do mestrado uma dissertação que poderá ser apresentada, observados os critérios do artigo anterior, nas seguintes formas:

- I. dissertação no formato tradicional (capítulos), que contemple: revisão da literatura científica pertinente; abordagem teórico-metodológica; resultados do estudo; discussão e conclusão.
- II. dissertação em formato de artigo, que deverá conter pelo menos um artigo científico formatado para publicação e preparado ao longo do curso de mestrado, com relação direta com a dissertação, devendo ser o(a) mestrando(a) o(a) primeiro(a) autor(a). O texto apresentado para a defesa deve contemplar a introdução, o referencial teórico-metodológico, a metodologia, o artigo completo e uma conclusão que evidencie a contribuição do estudo para o campo da saúde coletiva.

Seção VI

Da Defesa da Dissertação

Art. 74. Para a defesa da dissertação de mestrado, deve ser constituída uma comissão, indicada pelo(a) orientador(a), composta de no mínimo 3 (três) professores(as) doutores(as), incluindo o(a) orientador(a), como membros efetivos, sendo ao menos um deles externo ao PPG-SP.

§ 1º Haverá também dois professores doutores como suplentes, um interno e um externo ao PPG-SP e à ENSP.

§ 2º No caso de mais de um orientador, o segundo e terceiro orientadores também poderão compor a banca e assinar a ata final, mediante requisição ao Serviço de Gestão Acadêmica.

§ 3º A participação do segundo e terceiro orientadores não é contabilizada para a conformação mínima da banca examinadora.

Art. 75. A defesa da dissertação de mestrado deverá ser precedida pela emissão formal de “parecer prévio” pelos membros efetivos da banca.

§ 1º Até o 23º mês, os(as) alunos(as) de mestrado devem comunicar ao Serviço de Gestão Acadêmica a entrega da dissertação aos membros efetivos da banca, por meio do formulário de “Comunicação de Entrada em Parecer Prévio”.

§ 2º Caso o(a) aluno(a) não cumpra o período previsto, poderá requerer a extensão de um prazo adicional de no máximo 1 (um) mês, findo o qual, se não tiver entregue a dissertação aos membros efetivos da banca e o referido formulário de “Comunicação de Entrada em Parecer Prévio” ao Serviço de Gestão Acadêmica, poderá ser desligado(a) do programa, após apreciação da CPG.

Art. 76. Os membros efetivos da banca têm 15 dias para enviar o seu formulário “Parecer Prévio” ao orientador, com definição de aprovado para defesa ou não. A partir do recebimento de ao menos um parecer, cabem os seguintes desdobramentos:

- I. em caso de aprovação para defesa, o(a) orientador(a) deverá preencher o formulário de “Agendamento da Defesa da Dissertação de Mestrado”, anexando ao menos um parecer;
- II. em caso de não aprovação para defesa por um dos membros efetivos, o(a) aluno(a) terá mais 30 dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar para o(a) orientador(a), que avaliará se as recomendações foram devidamente incorporadas, podendo consultar os demais membros internos da banca. Havendo aprovação para defesa, devem-se seguir os procedimentos descritos no Inciso I. Em caso de uma segunda não aprovação o(a) aluno(a) será desligado do curso.

Art. 77. O agendamento da defesa da dissertação de mestrado é condicionado:

- I. à formalização no Serviço de Gestão Acadêmica, com pelo menos dez (10) dias de antecedência, por meio do formulário “Agendamento da Defesa de Dissertação de Mestrado”, com a definição de aprovado para defesa e anexado um ou mais pareceres dos membros efetivos da banca; e
- II. envio por parte do(a) aluno(a), no momento do agendamento da defesa, da versão eletrônica na íntegra da dissertação recebida pela banca.

Art. 78. A defesa da dissertação de mestrado será pública e far-se-á perante a comissão examinadora e compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- I. aprovado;
- II. aprovação condicionada às modificações; e
- III. reprovado.

Art. 79. No caso de aprovação, é dado ao(à) aluno(a) o prazo de 45 dias para entrega da versão final em formato eletrônico pdf, em arquivo único, ao Serviço de Gestão Acadêmica, segundo as normas estabelecidas.

Art. 80. Caso a aprovação da dissertação seja condicionada às modificações, o(a) aluno(a) terá o prazo de até 90 dias para realizá-las e encaminhar a versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, tendo a nova versão a anuência do(a) orientador(a) e de um membro que tenha participado banca.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) que não realizar as modificações recomendadas pela banca será considerado reprovado e desligado do programa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE DOUTORADO

Seção I

Das Características Gerais

Art. 81. O doutorado apresenta características semitutoriais e está vinculado às áreas de concentração do PPG-SP.

Art. 82. O curso de doutorado compreende disciplinas e atividades que garantam o processo de formação no campo e nas áreas do programa, além do acompanhamento do desenvolvimento da tese.

Art. 83. O(A) orientador(a) poderá estimular o(a) aluno(a) a cursar disciplinas fora da instituição, no país ou no exterior, de acordo com o interesse maior de sua formação, e a realizar outras atividades docentes e de pesquisa.

Parágrafo único: O(A) aluno(a) poderá contar com a colaboração de até mais dois orientadores, além do primeiro(a) orientador(a). Todos terão seus créditos reconhecidos na tese de doutorado.

Art. 84. Excepcionalmente poderá ingressar no doutorado candidato(a) sem mestrado, desde que apresente produção científica relevante na forma de artigos científicos, capítulos ou livros, conforme as regras da chamada pública/edital do processo seletivo.

Seção II

Da Língua Estrangeira

Art. 85. Para o doutorado, a capacidade de leitura de textos científicos em língua inglesa é obrigatória.

§ 1º No processo seletivo, é aplicada prova de língua inglesa baseada na compreensão de textos, sendo a aprovação desse exame imprescindível para o prosseguimento das etapas seguintes da seleção.

§ 2º A apresentação de diploma de proficiência em língua inglesa ou documentação equivalente (como curso anterior de pós-graduação completado em país de língua inglesa) terá sua validade regulamentada pela chamada de seleção.

Seção III

Da Carga Horária e do Regime de Créditos

Art. 86. O curso de doutorado deverá ter duração de 2.880 horas, no mínimo.

§ 1º A distribuição da carga horária far-se-á por meio das disciplinas obrigatórias, de outras disciplinas e atividades acadêmicas pertinentes à formação do(a) aluno(a) e da elaboração da tese.

§ 2º Cada 15 horas em classe equivalem a um crédito, e elas devem ser acompanhadas de igual número de horas de seminários, biblioteca, pesquisa, estágio ou trabalho de laboratório.

§ 3º O(A) aluno(a) deverá cumprir 96 créditos, sendo 60 créditos acadêmicos, incluindo os créditos de estágio em docência, e 36 atribuídos a apresentação da tese de doutorado.

Seção IV

Do Exame de Qualificação

Art. 87. O exame de qualificação que habilita o(a) pós-graduando(a) para o doutorado deve ser cumprido até o término do 24º mês do curso, devendo o(a) aluno(a) já ter cursado as disciplinas obrigatórias, salvo em casos de disciplinas obrigatórias direcionadas para alunos(as) do terceiro e do quarto ano.

Parágrafo único. Caso o(a) aluno(a) não realize a qualificação no período previsto, poderá requerer à CPG, com anuência do(a) orientador(a), prazo adicional de até 4 (quatro) meses, mediante justificativa relevante. Findo esse prazo, se não tiver prestado o exame, o(a) aluno(a) será desligado do programa, após análise e decisão da CPG. Todos os requerimentos deverão trazer o motivo da prorrogação, incluindo obrigatoriamente o mês limite para ocorrer a realização do exame de qualificação.

Art. 88. O exame de qualificação (pelo qual o(a) aluno(a) não recebe créditos) consta da apresentação do projeto de tese completamente elaborado.

Art. 89. O exame de qualificação será efetuado por uma banca composta de no mínimo 3 (três) professores doutores, incluindo o(a) orientador(a), não sendo contabilizados o segundo e terceiro orientadores.

§ 1º Pelo menos um dos membros deve ser externo ao programa.

§ 2º No caso de mais de um orientador, o segundo e terceiro orientadores também poderão compor a banca e assinar a ata final, mediante requisição feita ao Serviço de Gestão Acadêmica.

§ 3º A participação do segundo e terceiro orientadores não é contabilizada para a conformação mínima da banca examinadora.

Art. 90. Os membros da banca terão como tarefa julgar o projeto considerando:

- I. se o(a) candidato(a) dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de tese;
- II. a amplitude e profundidade de seus conhecimentos sobre o tema, bem como sua capacidade crítica para analisar resultados de pesquisa e sintetizar tais elementos nos domínios específicos de seu interesse; e
- III. Se apresentados nesta etapa, serão avaliados o(s) artigo(s) científico(s) que deverão estar formatados para submissão.

Art. 91. O processo de avaliação do projeto e do(s) artigo(s) compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- I. aprovado; e
- II. reprovado.

Art. 92. No caso de não aprovação do projeto, o(a) pós-graduando(a) terá 60 dias para realizar novo exame.

Parágrafo único. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implicam o desligamento do(a) aluno(a) do curso.

Art. 93. O projeto de pesquisa aprovado que envolva seres humanos, direta ou indiretamente, deve ser enviado ao CEP/ENSP, no prazo de até 45 dias após o exame de qualificação.

Parágrafo único. As pesquisas que envolvam apenas dados de domínio público que não identifiquem os participantes da pesquisa, ou aquelas apenas de revisão bibliográfica, não necessitam de aprovação por parte do sistema CEP-Conep.

Seção V

Da Tese

Art. 94. O doutorado acadêmico conclui-se com uma tese, que deverá consistir em um estudo teórico ou empírico que demonstre o domínio de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para desenvolvimento de pesquisas com amplitude e profundidade sobre o tema selecionado, bem como capacidade de contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico.

Art. 95. Considera-se como conclusão final do doutorado um trabalho original de alta qualificação e complexidade científica, que pode ter uma das seguintes formas:

- I. tese no formato tradicional (capítulos), que contemple: revisão da literatura científica pertinente; abordagem teórico-metodológica; resultados do estudo; discussão e conclusão.
 - a. o(a) aluno(a) que optar por tese em formato tradicional também precisará apresentar, com a tese, um artigo científico ou capítulo de livro aceito, submetido ou formatado para publicação em revista ou livro com corpo editorial e revisão por pares, podendo ser o mesmo apresentado à época do exame de qualificação (caso já o tenha apresentado nesta etapa). O artigo deve ser relacionado à tese, ter o doutorando como autor(a) principal e ter sido preparado ou publicado durante a vigência do doutorado;
- II. tese no formato de artigos científicos publicados ou aceitos para publicação em revistas científicas e indexadas, preparados ao longo do curso de doutorado, devendo ser o(a) doutorando(a) o(a) primeiro autor(a), sendo aceitas duas formas:
 - a. pelo menos um artigo publicado ou aceito para publicação em revista de circulação internacional e amplamente indexada, além de dois artigos formatados para serem enviados para publicação em revistas científicas;
 - b. pelo menos dois artigos publicados ou aceitos para publicação em revistas de circulação internacional e amplamente indexadas.
- III. tese no formato de capítulos de livros científicos, com pelo menos dois capítulos publicados ou aceitos para publicação, ao longo do curso, por editora acadêmicas e universitárias, cujo(a) doutorando(a) seja o(a) primeiro(a) autor(a).
- IV. livro científico cujo doutorando(a) seja o(a) primeiro(a) autor(a) e os conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado ou aceito para publicação ao longo do curso por editora acadêmicas e universitárias, respeitando o sistema de avaliação de livros.

Art. 96. A tese no formato de artigos ou capítulos de livro deve compreender uma apresentação que articule o seu conteúdo, introdução, o referencial teórico e metodológico, a metodologia, os artigos completos e uma conclusão que evidencie a contribuição do estudo para o campo da saúde coletiva.

Seção VI

Da Defesa da Tese

Art. 97. Para a defesa da tese de doutorado deve ser composta uma comissão, indicada pelo(a) orientador(a) e composta de 5 (cinco) professores(as) doutores(as), incluindo o(a) orientador(a), como membros efetivos, sendo ao menos dois deles externos ao programa.

§ 1º Haverá também dois professores doutores como suplentes, um interno e um externo ao PPG-SP/ENSP.

§ 2º No caso de mais de um(a) orientador(a), este(s) também poderá(ão) compor a banca e assinar a ata final, mediante requisição ao Serviço de Gestão Acadêmica.

§ 3º A participação do segundo e terceiro orientadores não é contabilizada para a conformação mínima da banca examinadora.

Art. 98. A defesa da tese de doutorado deverá ser precedida pela emissão formal de “parecer prévio” pelos membros titulares da banca.

§ 1º É indicado que até o 47º mês do curso, os(as) alunos(as) de doutorado devem comunicar ao Serviço de Gestão Acadêmica a entrega da tese aos membros titulares da banca, por meio do formulário “Comunicação de Entrada em Parecer Prévio”.

§ 2º Caso o(a) aluno(a) não cumpra o período previsto, poderá requerer a extensão de prazo adicional de no máximo dois meses, findos os quais, se não tiver entregue a tese aos membros da banca e o referido formulário de “Comunicação de Entrada em Parecer Prévio” ao Serviço de Gestão Acadêmica, poderá ser desligado(a) do programa, após apreciação da CPG.

Art. 99. Os membros efetivos da banca têm 15 dias para enviar o formulário de “Parecer Prévio” ao orientador, com definição de aprovado para defesa ou não. A partir do recebimento de ao menos dois pareceres, cabem os seguintes desdobramentos:

- I. em caso de aprovação para defesa, o(a) orientador(a) deverá preencher o formulário de “Agendamento da Defesa da Tese de Doutorado”, anexando ao menos dois pareceres;
- II. em caso de não aprovação para defesa por um dos membros efetivos, o(a) aluno(a) terá mais 30 dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar para o(a) orientador(a), que avaliará se as recomendações foram devidamente incorporadas, podendo consultar os demais membros internos da banca. Havendo aprovação para defesa, devem-se seguir os procedimentos descritos no inciso I. Em caso de uma segunda não aprovação, o(a) aluno(a) será desligado do curso.

Art. 100. O agendamento da defesa de tese de doutorado é condicionado:

- I. à formalização no Serviço de Gestão Acadêmica, com pelo menos dez (10) dias de antecedência, por meio do formulário “Agendamento da Defesa da Tese de Doutorado”, com a definição de aprovado para defesa e anexado os pareceres de ao menos dois membros efetivos da banca;
- II. envio por parte do(a) aluno(a), no momento do agendamento da defesa, da versão eletrônica na íntegra da tese recebida pela banca.

Art. 101. A defesa da tese de doutorado será pública e far-se-á perante a comissão examinadora e compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- I. aprovado;
- II. aprovação condicionada às modificações; e
- III. reprovado.

Art. 102. No caso de aprovação, é dado ao(à) aluno(a) o prazo de 45 dias para entrega da versão final em formato eletrônico pdf, em arquivo único, ao Serviço de Gestão Acadêmica, segundo as normas estabelecidas.

Art. 103. Caso a aprovação da tese seja condicionada às modificações, o(a) aluno(a) terá o prazo de até 90 dias para realizá-las e encaminhar a versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, tendo a nova versão a anuência do(a) orientador(a) e de um membro que tenha participado da banca.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) que não realizar as modificações recomendadas pela banca será considerado reprovado e desligado do programa.

CAPÍTULO VII **DAS ATRIBUIÇÕES DE CRÉDITOS PARA O MESTRADO E DOUTORADO**

Art. 104. Consideram-se necessárias para obtenção de crédito acadêmico de 15 horas dedicadas às atividades em classe, acompanhadas de igual número de horas dedicadas a seminários, horas de biblioteca, leitura dirigida, estágios ou trabalho de laboratório.

Art. 105. O(A) aluno(a) de mestrado que tiver concluído curso de especialização ou residência em Saúde Pública ou Medicina Preventiva e cursos de especialização afins da ENSP ou em outras instituições de saúde pública poderá obter o reconhecimento de até dez (10) créditos no total.

Parágrafo único. Tal reconhecimento dar-se-á com a concordância do(a) orientador(a) e da coordenação do programa.

Art. 106. Os(As) pós-graduandos(as) de doutorado que tenham concluído mestrado em outros programas de pós-graduação, poderão pedir o reconhecimento do curso à coordenação, com anuência de seus orientadores, para a equivalência de créditos, sendo-lhes concedidos até 20 créditos.

Parágrafo único. O quantitativo de créditos a ser contabilizado é precedido de análise da área e da trajetória formativa do(a) aluno(a), que inclui seu histórico escolar e congruência com a formação em saúde coletiva.

Art. 107. Para o cumprimento do mínimo de 36 créditos acadêmicos do curso de mestrado e 60 créditos acadêmicos para o curso de doutorado, fica estabelecido:

§ 1º O(A) aluno(a) poderá cursar disciplinas oferecidas em outros cursos de pós-graduação e estágios, além do previsto em termos gerais, sempre que necessário, para completar sua formação, e deverá fazê-lo quando seu(sua) orientador(a) e, em última instância, a coordenação do programa julgarem necessário.

§ 2º O(A) aluno(a) poderá obter créditos pela produção científica durante a realização da pós-graduação (mestrado/doutorado), com a anuência do(a) orientador(a) e a critério da coordenação do programa:

- I. autor(a) de livro científico completo cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado por editora conceituada pela área de saúde coletiva – até 8 créditos;
- II. editor(a) ou organizador(a) de livro científico cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado por editora conceituada pela área de saúde coletiva – até 4 créditos;
- III. autor(a) de capítulo de livro científico cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado por editora conceituada pela área de saúde coletiva – até 6 créditos;
- IV. autor(a) de artigos em periódico científico conceituado pela área de saúde coletiva – até 6 créditos, a depender da indexação e circulação do periódico.

Art. 108. O total de créditos atribuídos à produção científica será de até 10 (dez) créditos.

Art. 109. Os critérios específicos relacionados à indexação de periódicos e os respectivos créditos serão definidos pela CPG.

Art. 110. Quando o livro (art. 107, § 2º, incisos I-III deste regulamento) ou artigos científicos (art. 107, § 2º, inciso IV deste regulamento) forem utilizados para compor a dissertação de mestrado ou tese de doutorado, no caso de o(a) aluno(a) ter optado por essa forma de apresentação, **não** podem ser contados como créditos acadêmicos.

Art. 111. O artigo apresentado por ocasião da qualificação pode ser um dos artigos da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 112. O(A) aluno(a) poderá obter créditos pelas seguintes atividades acadêmicas, com a anuência do orientador, a critério da coordenação, durante o período de realização da pós-graduação (mestrado/doutorado):

- I. atividade de assistente do(a) professor(a) em cursos de pós-graduação na Fiocruz, numa relação de até dois créditos por 30 horas-aula (limite de quatro créditos para o mestrado e oito para o doutorado);
- II. atividade de assistente do(a) orientador(a) em cursos de pós-graduação na Fiocruz até o limite de quatro créditos;
- III. dissertação de mestrado, defendida e aprovada (dois créditos); ou
- IV. monografia de curso lato sensu (dois créditos);
- V. disciplina de leituras dirigidas – dois créditos cada, em um limite de até dois créditos para o mestrado e até quatro créditos para o doutorado;
- VI. participação no Centro de Estudos da ENSP (CEENSP) com presença comprovada em pelo menos cinco sessões corresponderá até um crédito e em dez (10) sessões, a dois créditos;
- VII. apoio à organização de evento acadêmico na ENSP, sob coordenação de docente do programa, na equivalência de um crédito para cada 15 horas de atividade;
- VIII. apresentação oral de trabalho em congresso ou seminário científico do campo com duração mínima de 15 horas por evento; limite de um crédito para o mestrado e dois créditos para o doutorado.
- IX. atribuição de créditos por outras atividades acadêmicas poderá ser considerada a critério da CPG, devendo ser apresentada descrição da atividade, carga horária, instituição patrocinadora e anuência do(a) orientador(a); limite de um crédito para o mestrado e dois créditos para o doutorado.

Art. 113. O total de créditos atribuídos às atividades acadêmicas complementares listadas nos incisos I até VI do artigo 112 será de até oito créditos.

Art. 114. O(A) aluno(a) poderá solicitar validação de créditos referentes a disciplinas cursadas no PPG-SP em até dois anos anteriores à sua entrada nos cursos de mestrado ou doutorado.

Art. 115. O(A) aluno(a) de doutorado e, excepcionalmente, o(a) aluno(a) de mestrado, poderá obter créditos de Estágio em Docência de acordo com o que consta na Portaria GD-ENSP 020/2017 (para consultar a Portaria, clique [aqui](#))².

Parágrafo único. O Estágio em Docência é uma atividade curricular obrigatória aos bolsistas CAPES no nível de doutorado e facultativa aos demais alunos.

² http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp_uploads/documentos/documento_136147.pdf

Art. 116 A atribuição ou não de créditos obtidos externamente ao curso ou por atividades extras fica a cargo e critério da coordenação, com a anuência do(a) orientador(a).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CPG/PPG-SP/ENSP.

Art. 118. Este regulamento foi preparado com base nas diretrizes do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Fiocruz.

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (CCI/ENSP)

Coordenador | *Filipe Leonel*

Projeto gráfico e editoração eletrônica: *Carlos Fernando Reis*

Imagem da Capa: *Tatiana Lassance Proença*

Formato: 21 cm x 29,7 cm

Tipologia: Swiss721 e Caxton Lt Bt

Rio de Janeiro, janeiro de 2023

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA (ENSP)

ensp.fiocruz.br

Rua Leopoldo Bulhões, 1.480, Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ